



SINDEMED/MG

SINDICATO ESTADUAL DOS EMPREGADOS
DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE MINAS GERAIS

PROTÓCOLO N.º 2018
Data 27/02/18
Visto [assinatura]
SINGOOMED

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO ESTADUAL DOS EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.271.049/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ROBSON DAVID MAHE**;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DILSON LAMAITA MIRANDA**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de **2018** a 31 de dezembro de **2018** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos**, com abrangência territorial em **MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido salário normativo a partir de **1º/01/2018**, no valor de **R\$ 979,04** (novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

§ 1º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, serão pagas até o mês de março de **2018**, sem acréscimos, multas, juros ou qualquer outra penalidade, tendo-se em vista que as negociações entre os sindicatos foram concluídas no mês fevereiro/2018.

§ 2º - Fica estabelecido que os sindicatos se reúnam a partir de setembro de 2018, para discutir a pauta de reivindicação a ser elaborada pelo sindicato laboral, após sua AGE.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2018**, os salários serão reajustados em **2.0% (dois por cento)**, aplicados sobre os salários de **janeiro de 2017**, índice que contempla a reposição das perdas ocasionadas pela inflação do ano anterior.

§ 1º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos meses de **janeiro e fevereiro de 2018**, serão pagas até o mês de **março de 2018**, sem acréscimos, multas, juros ou qualquer outra penalidade, tendo-se em vista que as negociações entre os sindicatos foram concluídas no mês **fevereiro/2018**.



